



DECRETO N.º 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**REGULAMENTA AS REGRAS DE
TRANSIÇÃO PARA A LEI FEDERAL
N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
PODER EXECUTIVO DE CAMPOS
DE JÚLIO/MT.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, incisos III, V, VII, XI e XXIII da Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio/MT, e tendo em vista a necessidade de regulamentação dos parâmetros de transição para a Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal, em face do disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Campos de Júlio/MT, o regime de transição das Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 12.462/2023, para obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Permanece regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Leis Federal n.º 12.462/2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 30 de dezembro de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II - a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 30 de dezembro de 2023, não tiver sido deflagrada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e que já tenha o aviso ou ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no site oficial do Poder Executivo de Campos de Júlio/MT;

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna já atendam, em 30 de dezembro de 2023, o disposto no caput art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 4º O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 5º A ata de registro de preços assinada até 30 dezembro de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto Municipal, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do caput deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 6º O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste Decreto Municipal deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o caput obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contratação sob os fundamentos desta Lei.

Art. 7º O contrato assinado até 30 de dezembro de 2023 (instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto Municipal, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do caput deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 12.462/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por Portaria da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso,
aos quinze dias do mês dezembro de dois mil e vinte e três.



JOSIANE CECILIA FELIX DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 046.XXX.XXX-93, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N.º 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA AS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, incisos III, V, VII, XI e XXIII da Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio/MT, e tendo em vista a necessidade de regulamentação dos parâmetros de transição para a Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal, em face do disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Campos de Júlio/MT, o regime de transição das Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 12.462/2023, para obrigatoriedade de aplicação integral das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Permanece regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Leis Federal n.º 12.462/2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 30 de dezembro de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II - a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 30 de dezembro de 2023, não tiver sido deflagrada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e que já tenha o aviso ou ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no site oficial do Poder Executivo de Campos de Júlio/MT;

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna já atendam, em 30 de dezembro de 2023, o disposto no caput art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 4º O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 5º A ata de registro de preços assinada até 30 de dezembro de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto Municipal, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do caput deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 6º O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste Decreto Municipal deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o caput obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contratação sob os fundamentos desta Lei.

Art. 7º O contrato assinado até 30 de dezembro de 2023 (instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto Municipal, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do caput deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência à Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 9º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 12.462/2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por Portaria da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês dezembro de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO

EMPREENHIMENTO: Reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 230/2023

Prezados,

Esperamos que esta mensagem os encontre bem. Referente à nossa correspondência anterior datada de 31/12/2023 na qual solicitamos a entrega imediata dos serviços já formalizados e a apresentação da justificativa para a demora na conclusão dos mesmos, não recebemos até o momento nenhuma resposta por parte da contratada.

Dessa forma, reforçamos a importância e urgência dessa requisição. De acordo com a Cláusula Décima do contrato, especificamente no item 10.1, destacamos que a falta de cumprimento das obrigações contratuais, sem justificativa plausível, sujeita a contratada a penalidades e multas, conforme a natureza e gravidade da infração.